



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23300043464

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: VENTOS DE SAO LUCIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEE2101348099

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MARACANAU

Local

26 Novembro 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5680113 em 29/11/2021 da Empresa VENTOS DE SAO LUCIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865649000150 e protocolo 211734977 - 26/11/2021. Autenticação: 441A559F6512217EB0753DD18DCB96FC6911A88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.497-7 e o código de segurança Lj12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/173.497-7	CEE2101348099	26/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
301.755.468-60	Ivan Torregrosa Hong	26/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5680113 em 29/11/2021 da Empresa VENTOS DE SAO LUCIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865649000150 e protocolo 211734977 - 26/11/2021. Autenticação: 441A559F6512217EB0753DD18DCB96FC6911A88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.497-7 e o código de segurança Lj12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

VENTOS DE SÃO LÚCIO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
CNPJ/ME nº 35.865.649/0001-50
NIRE 23300043464

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 13:00 HORAS

DATA, HORÁRIO E LOCAL: Realizada aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 13:00 horas, de forma digital, considerando-se, portanto, realizada na sede social da Ventos de São Lúcio I Energias Renováveis S.A., localizada na Cidade de Maracanaú, Estado do Ceará, na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, nº 10.800, Sala 290, Distrito Industrial, CEP 61.939-906 ("Companhia").

CONVOCAÇÃO: Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em razão do comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 13, §2º, do Estatuto Social da Companhia.

PRESENCAS: Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas.

MESA: Ivan Torregrosa Hong, *Presidente*; Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, *Secretário*.

ORDEM DO DIA: Deliberar acerca das seguintes matérias: **(i)** a aprovação da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e com garantia adicional fidejussória ("Debêntures"), em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Companhia ("Emissão"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("CVM" e "Instrução CVM 476", respectivamente), e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Oferta Restrita"), bem como a prestação de garantias, nos termos e condições da Escritura de Emissão (conforme definida abaixo); **(ii)** a celebração do "Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito por Instrumento Particular entre a Companhia e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES" com o Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES ("Contrato de Financiamento BNDES" e "BNDES", respectivamente), com interveniência dos acionistas da Companhia Fundo de Investimento Salus Multimercado – Crédito Privado – Investimento no Exterior ("FIM Salus") e da Ares Eyner Participações S.A. ("Ares" e, em conjunto com o FIM Salus, os "Acionistas"), bem como a prestação de garantias, nos termos e condições a serem aprovados pelo BNDES, observados os termos mínimos anexos à ata desta reunião na forma do Anexo I, sendo referido financiamento destinado à implantação



Geradora Eólica Ventos de Santa Léia 14, com capacidade instalada de 66,10MW, e sistema de transmissão associado, situado no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte (“Projeto”); **(iii)** a outorga e constituição da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, do Penhor de Aerogeradores (conforme definidos abaixo), no âmbito da Oferta Restrita e do Contrato de Financiamento BNDES; **(iv)** a celebração do “*Instrumento Particular de Prestação de Fiança e Outras Avenças*” pela Companhia, na qualidade de Afiançada, com o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Santander”) e com o Banco BTG Pactual S.A. (“BTG”), com interveniência do FIM Salus e de Mario Araújo Alencar Araripe (“Mario Araripe”), para assegurar as obrigações pecuniárias da Companhia na Oferta Restrita e do Contrato de Financiamento BNDES (“Fiança” e “Contrato de Prestação de Fiança”), bem como a prestação de garantias, nos termos e condições a serem aprovados pelo Santander e pelo BTG; **(v)** a ratificação da celebração do Contrato de Administração de Contas, celebrado com o Banco Citibank S.A., para administrar as contas vinculadas e a movimentação dos direitos creditórios depositados nas referidas contas de titularidade da Companhia; **(vi)** a outorga de procuração, nos termos da Cláusula “Procuração Recíproca” do Contrato de Financiamento BNDES, para que a Companhia constitua as partes descritas no referido dispositivo, conforme venha a ser alterado, mútua e reciprocamente procuradores até solução final das dívidas, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes “ad judicium” para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do Contrato de Financiamento BNDES, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do referido mandato; **(vii)** a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução da deliberação acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), do Contrato de Financiamento BNDES, do Contrato de Prestação de Fiança, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo), do Contrato de Penhor de Aerogeradores (conforme definido abaixo), do Contrato de Penhor de Ações (conforme definido abaixo) e de todos e quaisquer outros documentos pertinentes ao Contrato de Financiamento BNDES, à Emissão, à Oferta Restrita, à Fiança e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), tais como notificações, aditamentos, declarações, requerimentos, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretroatáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Penhor de Aerogeradores, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, dentre outros; e **(viii)** a ratificação dos atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados às deliberações acima.

DELIBERAÇÕES: Após a discussão das matérias, os acionistas presentes, por unanimidade de votos e sem reservas ou quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:



1. Aprovar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos de Instrução CVM 476 e demais disposições legais aplicáveis, com as características descritas a seguir e nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ventos de São Lúcio I Energias Renováveis S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) (“Escritura de Emissão”), a saber:

(i) **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica.** As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente no âmbito da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

(ii) **Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 e da Portaria (conforme definida na Escritura de Emissão), os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão das Debêntures serão utilizados exclusivamente para **(a)** a implantação do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); **(b)** o pagamento futuro de gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da Data de Emissão e relacionados ao Projeto, nos termos da Lei 12.431; e **(c)** o reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas relacionados ao Projeto ocorridos em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados do envio da Comunicação de Encerramento (conforme definido na Escritura de Emissão);

(iii) **Número da Emissão.** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;

(iv) **Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única;

(v) **Data de Emissão.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2021 (“Data de Emissão”);

(vi) **Valor Total da Emissão.** O montante total da emissão será de até R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”);

(vii) **Colocação e Procedimento de Distribuição.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, em regime de melhores esforços de colocação para o equivalente ao Valor Total da Emissão (“Melhores Esforços”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição



de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Melhores Esforços, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, da 1ª (Primeira) Emissão da Ventos de São Lúcio I Energias Renováveis S.A.*" celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora ("Contrato de Distribuição");

(viii) Agente de Liquidação e Escriturador. O agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures é a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., qualificada na Escritura de Emissão ("Agente Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação e o Escriturador na prestação dos serviços de agente de liquidação e de escriturador previstos na Escritura de Emissão). O Agente de Liquidação e o Escriturador poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante aprovação dos Debenturistas (conforme definido abaixo) reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão;

(ix) Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(x) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelares ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta(s) extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

(xi) Conversibilidade. As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

(xii) Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória;

(xiii) Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3, a qualquer momento a partir da data de início de distribuição, durante o prazo de colocação das Debêntures, na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira data de integralização ("Data da Primeira Integralização"), ou, nas datas de integralização subsequentes, pelo Valor Nominal Atualizado das Debêntures (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da efetiva integralização ("Preço");



de Integralização”), podendo o preço de subscrição na Data da Primeira Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures em cada uma das datas de integralização;

(xiv) Prazo e Data de Vencimento. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 235 (duzentos e trinta e cinco) meses, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2041 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e de vencimento antecipado previstas na Escritura de Emissão;

(xv) Quantidade de Debêntures. Serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) Debêntures;

(xvi) Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a Data da Primeira Integralização até a data de seu efetivo pagamento (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão;

(xvii) Remuneração e Pagamento da Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes ao maior entre (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread equivalente a 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (b) 6,4628% (seis inteiros e quatro mil seiscentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures, Data de Incorporação ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures. A Remuneração das Debêntures deverá ser calculada de acordo com a fórmula prevista na



Escritura de Emissão. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Remuneração será apurada semestralmente, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, e sendo certo que (i) a Remuneração calculada no período compreendido entre a Data de Início da Rentabilidade e o dia 15 de janeiro de 2024 será capitalizada e incorporada ao Valor Nominal Atualizado em 15 de janeiro de 2024 ("Data de Incorporação"); (ii) o primeiro pagamento da Remuneração será realizado em 15 de julho de 2024 (inclusive) (data do primeiro pagamento); e (iii) os demais pagamentos da Remuneração ocorrerão sucessivamente nos semestres subsequentes, sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(xviii) Amortização. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de julho de 2024, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures");

(xix) Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia do seu respectivo vencimento, **(a)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, à Atualização Monetária das Debêntures, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(b)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Companhia, conforme o caso;

(xx) Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com data que não seja considerada um Dia Útil (conforme definido na Escritura de Emissão) até o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxi) Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor de tais débitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, "Encargos Moratórios");



(xxii) Decadência dos Direitos aos Acréscimos. O não comparecimento do titular das Debêntures para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Companhia nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Companhia não lhe dará direito ao recebimento de remuneração adicional e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento;

(xxiii) Repactuação. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xxiv) Amortização Extraordinária. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária pela Companhia.

(xxv) Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá optar, a seu exclusivo critério, por realizar o resgate antecipado facultativo integral das Debêntures a qualquer tempo, desde que (a) legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, e na Resolução CMN 4.751, ou em outras regulamentações aplicáveis; e (b) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo será o maior entre ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo"): (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização, Data de Incorporação ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; ou (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, calculado conforme abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo seguirão descritos na Escritura de Emissão;

(xxvi) Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, desde que haja anuência prévia e expressa pelo BNDES, exceto na hipótese de pagamento antecipado integral do Contrato de Financiamento BNDES, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia ("Aquisição Facultativa");



(xxvii) Garantias. Para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, assumidas ou que venham a sê-lo, perante os Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos da Escritura de Emissão, o que inclui, mas não se limita, o pagamento das Debêntures, abrangendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, Remuneração, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que comprovadamente o Agente Fiduciário, agindo como representante e em benefício dos Debenturistas, venha a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, e todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Companhia no âmbito da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Escritura de Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, bem como todo e qualquer custo ou despesa incorrido pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos ao Agente Fiduciário, decorrentes da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com as seguintes garantias (em conjunto, "Garantias Reais"): **(a)** Penhor, pelos Acionistas, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do "Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças nº [•]", a ser celebrado entre os Acionistas, o BNDES, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Penhor de Ações") da totalidade das ações de titularidade dos Acionistas, que representam, na data da Escritura de Emissão, 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia ("Penhor de Ações"); **(b)** Cessão fiduciária, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos de Crédito, Administração de Contas e Outras Avenças nº [•]*", celebrado entre a Emissora, o BNDES, o Agente Fiduciário e o Banco Citibank S.A. ("Contrato de Cessão Fiduciária"): (i) os direitos creditórios provenientes dos CCVEEs (conforme definido na Escritura de Emissão); (ii) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste; (iii) os direitos creditórios das Contas do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão); (iv) os direitos emergentes da Portaria e eventuais resoluções e/ou despachos correlatos da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL ou do Ministério de Minas e Energia, que venham a ser emitidos, incluindo as suas subseqüentes alterações, destinados à realização do Projeto; (v) os direitos creditórios provenientes do Contrato de O&M (conforme definido na Escritura de Emissão) e do Contrato de Fornecimento de Aerogeradores (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (vi) os direitos creditórios decorrentes dos Seguros Cedidos (conforme definido na Escritura de Emissão), conforme definido e regulado no Contrato de Cessão Fiduciária ("Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios"); e **(c)** Penhor, pela Companhia, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do "*Contrato de Penhor de Aerogeradores*



e *Outras Avenças nº [•]*, celebrado entre a Emissora, o BNDES e o Agente Fiduciário ("Contrato de Penhor de Aerogeradores" e, em conjunto com o Contrato de Penhor de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária, os "Contratos de Garantia") sobre os aerogeradores relativos ao Projeto, a serem adquiridos, montados ou construídos ("Penhor de Aerogeradores"), sendo certo que as Garantias Reais serão compartilhadas entre os Debenturistas e o BNDES, nos termos dos Contratos de Garantia;

(xxviii) Garantia Fidejussória. Sem prejuízo das demais garantias constituídas ou a serem constituídas no âmbito da Emissão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme previsto acima, para assegurar o fiel, integral e pontual cumprimento de quaisquer das Obrigações Garantidas, a Companhia contratará junto a uma ou mais instituições financeiras com rating AAA.br ou equivalente pela Fitch, Moody's ou Standard & Poor's e/ou a uma ou mais das instituições financeiras listadas na Escritura de Emissão ("Banco(s) Fiador(es)"), como condição prévia à integralização das Debêntures, fiança(s) bancária(s) em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Fiança(s) Bancária(s)") e, em conjunto com as Garantias Reais, as "Garantias", sob condição resolutiva, nos termos dos artigos 127 e seguintes do Código Civil, qual seja, a Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão);

(xxix) Classificação de Risco. Será contratada como agência de classificação de risco da Oferta Restrita a Fitch Ratings Brasil Ltda., que atribuirá classificação de risco (*rating*) às Debêntures (conforme aplicável, "Agência de Classificação de Risco", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos na Escritura de Emissão). A Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente, durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures;

(xxx) Vencimento Antecipado. O Agente Fiduciário deverá, automaticamente, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial à Companhia, considerar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações da Companhia referentes às Debêntures, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses de vencimento antecipado automático ou não automático previstas na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado");

(xxxi) Agente Fiduciário. A Companhia nomeará e constituirá a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o nº 22.610.500/0001-88, para representar a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), nos termos da Lei das Sociedades por Ações ("Agente Fiduciário"); e



(xxxii) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão. As demais características e condições da Emissão serão especificadas na Escritura de Emissão e, respeitadas as condições deliberadas no item 1 acima, negociadas diretamente pela Diretoria da Companhia.

2. Aprovar a celebração do Contrato de Financiamento BNDES pela Companhia, com interveniência dos acionistas da Companhia, destinado à implantação do PROJETO, bem como a prestação de garantias, dentre as quais as Garantias Reais, nos termos e condições a serem aprovados pelo BNDES, observados os termos mínimos anexos à ata desta reunião;

3. A celebração do Contrato de Cessão Fiduciária entre a Companhia, o BNDES, o Agente Fiduciário e o Banco Citibank S.A. para constituição e prestação da Cessão Fiduciária em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;

4. A celebração do Contrato de Penhor de Ações entre os Acionistas, o BNDES, o Agente Fiduciário e a Companhia para constituição e prestação do Penhor de Ações em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;

5. Aprovar a celebração do Contrato de Penhor de Aerogeradores entre a Companhia, o BNDES e o Agente Fiduciário para constituição e prestação do Penhor de Aerogeradores em favor do BNDES no âmbito do Contrato de Financiamento BNDES;

6. Aprovar a contratação da Fiança e a celebração do Contrato de Prestação de Fiança pela Companhia, bem como a prestação de garantias, nos termos e condições a serem aprovados pelo Santander e pelo BTG;

7. Aprovar a ratificação da celebração do Contrato de Administração de Contas, celebrado com o Banco Citibank S.A., para administrar as contas vinculadas e a movimentação dos direitos creditórios depositados nas referidas contas de titularidade da Companhia;

8. Aprovar a outorga de procuração, nos termos da Cláusula "Procuração Recíproca" do Contrato de Financiamento BNDES, para que a Companhia constitua as partes descritas no referido dispositivo, conforme venha a ser alterado, mútua e reciprocamente procuradores até solução final das dívidas, com poderes para receber citações, notificações e intimações, e, ainda, com poderes "ad judicium" para o foro em geral, que poderão ser substabelecidos para



advogado, tudo com relação a quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais que contra eles forem promovidos pelo BNDES, em decorrência do Contrato de Financiamento BNDES, podendo praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do referido mandato

9. Aprovar a autorização para a Diretoria da Companhia, seus procuradores e/ou representantes, conforme o caso: **(i)** tomar todas as providências necessárias à celebração e/ou realização do Contrato de Financiamento BNDES, da Emissão, da Oferta Restrita e do Contrato de Administração de Contas, incluindo publicações e registros dos documentos da Oferta Restrita; **(ii)** contratar os prestadores de serviço no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando ao Coordenador Líder, Agente Fiduciário, Agente de Liquidação e Escriturador, agente de garantia, banco administrador, assessor legal e demais prestadores de serviço relacionados à Oferta Restrita; **(iii)** negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Oferta Restrita, respeitadas as condições descritas no item 1 acima; e **(iv)** praticar todos os atos necessários ou convenientes à consecução das deliberações acima, incluindo, mas não se limitando, a celebração da Escritura de Emissão, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Financiamento BNDES, do Contrato de Prestação de Fiança, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Penhor de Aerogeradores, do Contrato de Penhor de Ações e de todos e quaisquer outros documentos pertinentes ao Contrato de Financiamento BNDES, à Emissão, à Oferta Restrita, à Fiança e à constituição das Garantias, tais como notificações, aditamentos, declarações, requerimentos, termos, procurações, inclusive irrevogáveis e irretroatáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária e do Contrato de Penhor de Aerogeradores, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia, dentre outros; e

10. Ratificar todos os atos já praticados pela diretoria, por procuradores e/ou representantes da Companhia relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, eletronicamente, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do artigo 36 da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020. Maracanaú/CE, 26 de novembro de 2021. **MESA:** Ivan Torregrosa Hong, *Presidente*; e Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, *Secretário*.

ACIONISTAS PRESENTES: Salus Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, representado por sua administradora, BRL Trust Investimentos Ltda. (por sua vez representado por seu procurador, Rodrigo Martins Cavalcante) e Ares Eyner Participações S.A., representado por seus diretores, Srs. Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro e Carolina Maria Rocha Freitas.



Certifico e dou fé que a presente Ata é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia.

Ivan Torregrosa Hong

Presidente

Ralph Gustavo Rosenberg

Whitaker Carneiro

Secretário

Acionistas:

SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Rep. por sua administradora BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

Rodrigo Martins Cavalcante

Sócio Administrador - CPF: 169.132.578-30

ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro, Diretor Presidente - CPF: 287.228.168-10 e

Carolina Maria Rocha Freitas – Diretora Administrativa - CPF 091.556.577-37



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5680113 em 29/11/2021 da Empresa VENTOS DE SAO LUCIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865649000150 e protocolo 211734977 - 26/11/2021. Autenticação: 441A559F6512217EB0753DD18DCB96FC6911A88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.497-7 e o código de segurança Lj12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 14/21

ANEXO I

à Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 26 de Novembro de 2021, às 13:00 horas

CONDIÇÕES DEBÊNTURES

Condições	Crédito
Valor	Até R\$ 80.000.000,00
Custo Financeiro	100% IPCA
Remuneração Total	Maior entre: (i) NTN B (2035) + 2,37% ou (ii) 6,4628%
Execução do Projeto	até 31/08/2023
Utilização do Crédito	até 31/08/2023
Data da 1ª amortização	15/07/2024
Data da última amortização	15/07/2041
Nº de prestações	35
Sistema de Amortização	Customizado (Semestral)
Finalidade	Implantação da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Leia 14, com 66,1 MW de capacidade instalada, e do sistema de transmissão associado, no município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte (“Projeto”).
Linha	Debêntures ICVM 476



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5680113 em 29/11/2021 da Empresa VENTOS DE SAO LUCIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865649000150 e protocolo 211734977 - 26/11/2021. Autenticação: 441A559F6512217EB0753DD18DCB96FC6911A88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.497-7 e o código de segurança Lj12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/21

CONDIÇÕES CONTRATO BNDES

B - **GERAIS:**

- 1 - **CLIENTE:** VENTOS DE SÃO LÚCIO I ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A.
- 2 - **Intervenientes:**
 - 2.1 - SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
 - 2.2 - ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.

3 - **Prazos, Valores, Remuneração e Finalidade:**

Condições	Crédito
Valor (em mil R\$)	148.000
Custo Financeiro ⁽¹⁾ ⁽²⁾	100% TLP
Remuneração Total	2,24% aa
Prazo Total (em meses) ⁽³⁾	277
Execução	Até 31/08/2023
Utilização	Até 15/02/2024
Carência	Até 15/02/2024
Data da 1ª amortização	15/03/2024
Data da última amortização	15/01/2045
Nº de prestações ⁽⁴⁾	251
Sistema de Amortização	Amortização Customizada
Finalidade	Implantação da Central Geradora Eólica Ventos de Santa Leia 14, com 66,10 MW de capacidade instalada, e do sistema de transmissão associado, nos Municípios de Caiçara do Rio do Vento e Lajes, no Estado do Rio Grande do Norte ("Projeto").
Linha	Finem – Linha Incentivada B - Energia - Geração de Energia Elétrica

⁽¹⁾ A parcela referente à variação do IPCA será capitalizada.

⁽²⁾ O percentual final referente à parcela fixa da TLP será definido no mês de contratação da operação, conforme previsto na legislação.

⁽³⁾ O prazo total foi estimado considerando a contratação da operação em novembro de 2021.

⁽⁴⁾ Prestações mensais e sucessivas.

3.1 - **Juros:** capitalizados trimestralmente durante o período de carência, no dia 15 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, e exigíveis mensalmente, durante o período de amortização.

4 - **Garantias e Mitigadores de Risco:**

4.1 - **Até a declaração da conclusão do Projeto:** fiança bancária de instituições financeiras que, a critério do BNDES, estejam em situação econômico-financeira que lhes confira grau de notória solvência, para todas as obrigações assumidas, no Contrato de Financiamento



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5680113 em 29/11/2021 da Empresa VENTOS DE SAO LUCIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865649000150 e protocolo 211734977 - 26/11/2021. Autenticação: 441A559F6512217EB0753DD18DCB96FC6911A88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.497-7 e o código de segurança Lj12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

mencionado na Condição Geral nº 5.1, pela CLIENTE, mediante cartas de fiança, conforme modelo fornecido pelo BNDES, com renúncia expressa aos benefícios dos artigos 366, 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

4.1.1 - As cartas de fiança bancária deverão ser emitidas pelo prazo mínimo de 24 meses e ser obrigatoriamente substituídas ou aditadas, por idêntico período, até o 60º dia anterior ao do termo final do prazo de sua vigência.

4.1.2 – As cartas de fiança serão liberadas pelo BNDES caso a CLIENTE comprove, em termos satisfatórios para o BNDES, o cumprimento cumulativo das condições previstas na Condição Especial nº 5.

4.2 - Durante toda a vigência do Contrato de Financiamento:

4.2.1 - Penhor de Ações: (i) penhor da totalidade das ações e de quaisquer outros valores mobiliários representativos do capital social da CLIENTE, atual e futuramente detidos pelos INTERVENIENTES SALUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA e ARES EYNER PARTICIPAÇÕES S.A.

4.2.2 - Penhor de Aerogeradores: penhor de todos os aerogeradores relativos ao Projeto.

4.2.3 - Cessão Fiduciária de Direitos: cessão fiduciária pela CLIENTE da totalidade dos direitos de que é titular, compreendendo:

- (i) os direitos creditórios provenientes dos contratos de compra e venda de energia decorrentes do Projeto, celebrados e que venham a ser celebrados pela CLIENTE, no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulado (ACR);
- (ii) quaisquer outros direitos e/ou receitas que sejam decorrentes do Projeto, inclusive aqueles relativos a operações no mercado de curto prazo e/ou de operação em teste;
- (iii) os direitos creditórios da Conta Centralizadora, da Conta Reserva do Serviço da Dívida, da Conta Reserva de O&M, da Conta Seguros e da Conta de Complementação do ICSD mencionadas na Condição Especial nº 9;
- (iv) os direitos emergentes da Portaria nº 149/2020, emitida pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), em 06/04/2020, e de suas alterações, e eventuais Resoluções e/ou Despachos correlatos da ANEEL ou do MME, que venham a ser emitidos, incluindo as suas subsequentes alterações, destinados à realização do Projeto;
- (v) os direitos creditórios provenientes do Contrato de Fornecimento, Transporte, Montagem, Testes e Comissionamento de Aerogeradores (“Contrato de Fornecimento de Aerogeradores”) e do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção de Aerogeradores (“Contrato de O&M”), ambos firmados entre a CLIENTE e a Vestas do Brasil Energia Eólica Ltda., em 09/10/2020, bem como dos seus posteriores aditivos ou de outros contratos que porventura venham a substituí-los.

4.3 – As garantias reais serão compartilhadas com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Ventos de São Lúcio I Energias Renováveis S.A. (“Escritura de Emissão”), com exceção (i) da cessão fiduciária incidente sobre os créditos depositados na Conta Reserva do Serviço da Dívida do BNDES, que será prestada exclusivamente para o BNDES, na Conta Reserva do Serviço da Dívida das Debêntures e na Conta de Pagamento das Debêntures, que será prestada exclusivamente



para os debenturistas, e (ii) das fianças bancárias, que serão prestadas para cada credor.

5 - Formalização Jurídica:

5.1 - Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito (“Contrato de Financiamento”) por instrumento particular;

5.2 - Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato de Cessão Fiduciária”), por instrumento particular;

5.3 – Contrato de Penhor de Ações e Outras Avenças, por instrumento particular;

5.4 – Contrato de Penhor de Aerogeradores e Outras Avenças, por instrumento particular; e

5.5 – Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças, por instrumento particular.

6 - Disponibilidade do Crédito, Processamento e Cobrança da Dívida, Alteração do Critério Legal de Remuneração dos Recursos Originários do FAT, Responsabilidade na Sucessão Empresarial, Notificação, Inadimplemento, Liquidação Antecipada da Dívida, Vencimento em Dias Feriados, Comissão por Colaboração Financeira, Comissões e Encargos, Foro, Responsabilidade Ambiental, Declarações da CLIENTE, Declarações dos Intervenientes, Publicidade, Transferência de Sigilo, Comunicações, Encargo por Reserva de Crédito, Eficácia do Contrato, Extinção do Contrato: conforme minuta de instrumento contratual padrão MI 1.2.1.1.1, de 03/11/2021, ressalvadas adaptações formais e a inclusão, nas Declarações da CLIENTE, de que a CLIENTE está em situação regular com suas obrigações junto à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, à Agência Nacional de Energia Elétrica, ao Ministério de Minas e Energia e ao Operador Nacional do Sistema.

7 - Encargo por Reserva de Crédito: 0,1%, cobrável por período de 30 dias ou fração e incidente sobre:

- (i) o valor do crédito, se o Contrato de Financiamento for assinado após o vencimento do prazo fixado pelo BNDES, contado o período a partir do dia imediato a esse vencimento até a data da contratação, exigível o pagamento respectivo para a utilização inicial do crédito, do qual será dedutível;
- (ii) o valor do crédito, se a operação vier a ser cancelada após a prorrogação, a pedido da CLIENTE, do prazo inicial para contratação estabelecido pelo BNDES, contado o período a partir do dia imediato ao do término do referido prazo inicial até a data do pedido de cancelamento feito pela CLIENTE, ou do cancelamento promovido por iniciativa do BNDES, exigível seu pagamento em 30 dias, a contar da data da decisão do BNDES; ou
- (iii) o valor do crédito, se vier a ser concedida a prorrogação do prazo para entrega da via do Contrato de Financiamento assinada pelos representantes legais da CLIENTE e dos INTERVENIENTES, revestida de todas as formalidades legais, contado o período a partir do dia imediato ao do término do referido prazo inicial até a data de início da eficácia do contrato ou da resilição por não cumprimento da condição de eficácia.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/173.497-7	CEE2101348099	26/11/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
091.556.577-37	Carolina Maria Rocha Freitas	26/11/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

301.755.468-60	Ivan Torregrosa Hong	26/11/2021
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

287.228.168-10	Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro	26/11/2021
----------------	---	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

169.132.578-30	Rodrigo Martins Cavalcante	26/11/2021
----------------	----------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5680113 em 29/11/2021 da Empresa VENTOS DE SAO LUCIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865649000150 e protocolo 211734977 - 26/11/2021. Autenticação: 441A559F6512217EB0753DD18DCB96FC6911A88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.497-7 e o código de segurança Lj12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 19/21





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VENTOS DE SAO LUCIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., de CNPJ 35.865.649/0001-50 e protocolado sob o número 21/173.497-7 em 26/11/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5680113, em 29/11/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Haroldo Fernandes Moreira.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
301.755.468-60	Ivan Torregrosa Hong	26/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
169.132.578-30	Rodrigo Martins Cavalcante	26/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
287.228.168-10	Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro	26/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
091.556.577-37	Carolina Maria Rocha Freitas	26/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
301.755.468-60	Ivan Torregrosa Hong	26/11/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 26/11/2021



Documento assinado eletronicamente por Haroldo Fernandes Moreira, Servidor(a) Público(a), em 29/11/2021, às 09:07.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 21/173.497-7.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, segunda-feira, 29 de novembro de 2021



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5680113 em 29/11/2021 da Empresa VENTOS DE SAO LUCIO I ENERGIAS RENOVAVEIS S.A., CNPJ 35865649000150 e protocolo 211734977 - 26/11/2021. Autenticação: 441A559F6512217EB0753DD18DCB96FC6911A88. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/173.497-7 e o código de segurança Lj12 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA GERAL

pág. 21/21